



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

3,	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros, os quais se apresentaram nominalmente: Antônio Ferreira Lopes Filho, Maria Verônica de Assis Correia, José Sérgio Albuquerque de Almeida, Francisco de Assis Araújo Neto, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Alberto da Matta Ribeiro, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros, Antenor Jerônimo Leite, Walderley Mendes Diniz , sendo os dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares. Presentes a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti e o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização do CREA/PB. Justificaram ausência os Conselheiros: Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Kátia Lemos Diniz, Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Paulo Virginio de Sousa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

2.0	Discussão/Aprovaçã o de Súmula	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Apreciação da Súmula n° 476 (04.12.2017) – Sessão Ordinária e Súmula n° 477 (09.02.2018) – Sessão de Instalação da Câmara, que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Informa sobre a realização da 1ª Reunião Ordinária da Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC no período de 21 a 23 de fevereiro de 2018 em Brasília/DF, ocasião em que foram eleitos como Coordenador Nacional o Eng. Civil CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA (CREA/PA) e como Coordenador Adjunto o Eng. Civil LUIZ MUNIZ DE MATTOS (CREA/RJ). Que durante a referida reunião foi aprovado o calendário das Reuniões Ordinárias para o exercício de 2018, qual seja: 2ª Reunião Ordinária – 16 a 18 de abril de 2018 – Rio Branco – AC, 3ª Reunião Ordinária – 18 a 20 de junho de 2018 – Recife – PE e o Workshop da CCEEC nos dias 20 e 21 de setembro de 2018, em Curitiba, PR, Tema: Fortalecimento da Engenharia Modalidade Civil. -Faz relato sucinto dos assuntos discutidos na 1ª Reunião Ordinária da CCEEC, entre eles: 1 – Aprovação do Programa Anual de Trabalho da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC para o ano de 2018. Arquivo “Proposta CCEEC 004/2018; 2 - Participação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil dos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: 05 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

			CREA's – CCEEC, no sentido de apoiar a realização do Evento Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis – CBENC. Como assunto extra reunião, foram discutidos: 1 - Reunião com Fábio Santos da Silva - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço – Dentre as atividades possíveis de constituição de empresas MEI, 172 são comuns com atividades CONFEA/CREA; 2 - Reunião da ABENC com Prof. Dr. Vanderli Fava de Oliveira, Presidente da ABENGE Associação Brasileira de Educação em Engenharia, sobre as diretrizes Inovadoras para a Engenharia. Atualmente RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002.(*). Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia; 3 - Apresentação do Conselheiro Federal - BA Alessandro José Machado, sobre Cadastro para melhorar a gestão municipal no Brasil. Lei Federal 13.465/2017 – Regularização Urbana. SIGEF – Sistema de Fstão Fundiária; SISURB – Sistema de Cadastro Urbano. Introdução de Código do Imóvel Nacional. Transmissão e registro de imóveis passará a ser feito apenas com o bem imóvel cadastrado; 4 - Conselheiros Federais e Presidentes dos diversos CREA's – Aplicação da Resolução Normativa nº 111 de 30 de agosto de 2017 – Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica Registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional; 5 - ABENC –
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis comunica que O Tribunal Regional Federal, da 1ª. Região, não admitiu o recurso especial interposto pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, contra acórdão proferido pelo TRF da 1ª. Região, que manteve a sentença que concede segurança para anular a decisão normativa 70/2001 do CONFEA. Após a analisar o mérito, a Turma do TRF confirmou que o Engenheiro Civil tem atribuição para projetar e executar SPDA. -Informa aos presentes que foi enviado por e-mail através da secretaria desta Câmara Especializada, todo o material elaborado na 1ª Reunião Ordinária da CCEEC e relatório elaborado pela coordenação desta CEECA. -Informa que foi aprovado pelo Senado o Projeto do Conselho dos Técnicos. -Ressalta a preocupação do CONFEA acerca da necessidade dos CREAs colocarem em prática procedimentos para coibir as ART's de acobertamento (sendo esse ponto levantado pelos órgãos de controle) à luz do que estabelece a Decisão Normativa N° 111/2017 do CONFEA que, "<i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i>". , e informa que estabelecerá junto à Gerência
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			de Fiscalização deste Conselho mecanismos e procedimentos os quais serão discutidos com este colegiado, com objetivo de colocar em prática a referida Decisão Normativa.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: ●5.1 – Elaboração do Plano de Trabalho/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB). -Conforme estabelecido no Regimento Interno deste Conselho, especificamente o que dispõe o Inciso III do Art. 58, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;</i>” e uma vez que foi enviado para os e-mails dos membros desta CEECA minuta do plano de trabalho, faz na ocasião apresentação do mesmo, com destaque quanto às atividades e metas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			serem cumpridas durante o presente exercício. -Após apresentação da minuta, houve entendimento no sentido de encaminhar novamente a mesma aos conselheiros da CEECA para análise e apresentação de sugestões, a fim de que sua aprovação aconteça em definitivo na sessão ordinária do mês de abril. -Da mesma forma e como determina o regimento interno deste Conselho, fala sobre a necessidade de atualizar o Manual de Fiscalização (Inciso I do Art. 61) além de estabelecer e supervisionar o Plano de Fiscalização (Inciso II do Art. 61) desta CEEA. Na ocasião, em que houve entendimento no sentido de estabelecer um Grupo de Trabalho para proceder com a atualização do manual e elaboração do plano de fiscalização. O referido grupo de trabalho será estabelecido na próxima reunião desta Câmara. •DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] (Art. 31 da Res. 1004/2003 do CONFEA): 5.2 – [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED].
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre representação formulada [REDACTED] contra o Engenheiro Civil [REDACTED], com registro no CREA PB Reg. Nacional [REDACTED], pela prática de faltas disciplinares no desempenho de suas funções que transgrediram preceitos do Código de Ética profissional, conforme constam nos autos [REDACTED], no Estado da Paraíba, protocolada no CREA/PB em 19 de abril de 2016, e; considerado que em 19 de abril de 2016 o [REDACTED] [REDACTED] protocola a denúncia em desfavor do Engenheiro Civil [REDACTED], por praticarem faltas disciplinares na condução do exercício profissional por ocasião da licitação e execução de contratos de obras, conforme detalhado [REDACTED], todas no Estado da Paraíba; considerando que em face das instruções e tramitações do processo neste Conselho em 17 de junho de 2016, o Eng. Civil [REDACTED] [REDACTED], apresentou a defesa, firmada pelo próprio e pelo
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			advogado [REDACTED]; <u>considerando</u> que em 01 de agosto de 2016 através da decisão CEECA n° [REDACTED] a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu aprovar o parecer [REDACTED] de que trata o processo n° [REDACTED], que versa sobre denúncia formulada contra o Eng. Civil [REDACTED] – Encaminhamento do processo à Comissão de Ética; <u>considerando</u> que através da Deliberação n° [REDACTED] a Comissão de Ética Profissional – CREA/PB, deliberou por acatar a denúncia formulada, convocar o denunciante e o denunciado a vir prestar os esclarecimentos e solicitar do denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas; <u>considerando</u> que em 14 de dezembro de 2016, foi realizada por parte da Comissão de Ética Profissional as oitivas, ocasião em que foram ouvidos denunciante e denunciado; <u>considerando</u> que em 9 de junho de 2017 foi apresentado, votado e aprovado, na Comissão de Ética Profissional, o Relatório e Voto Fundamentado sobre a denúncia contra o Engenheiro Civil [REDACTED]; <u>considerando</u> que em 01 de agosto de 2017, através da Decisão CEECA/PB n° [REDACTED] foi aprovado o Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA – PB, que indicou [REDACTED] do Engenheiro Civil [REDACTED], durante
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			o exercício profissional, por entender que o denunciado cometeu atos que desabonam a conduta profissional, infringindo assim o Código de Ética Profissional nas alíneas “a” e “c”, do Inciso I e alínea “e” do Inciso III, do Art. 10 e o Art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL); <u>considerando</u> que em 10 de novembro de 2017, portanto tempestivamente, o [REDACTED], protocolou a RÉPLICA do Engenheiro Civil [REDACTED], sobre a Decisão CEECA/PB nº [REDACTED], <u>considerando</u> a análise da RÉPLICA protocolada pela Relator do Processo, apresenta parecer favorável a aplicação da penalidade CENSURA PÚBLICA ao Engenheiro [REDACTED], nos moldes do Art. 52, § 2º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA, por cometer VIOLAÇÃO ao Código de Ética Profissional, infringindo assim o Código de Ética Profissional nas alíneas “a” e “c”, do Inciso I e alínea “e” do Inciso III, do Art. 10 e o Art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional). <i>A censura pública deverá ser anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixados nos quadros de avisos nas inspetorias, na sede do CREA PB, divulgado em site do CREA PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos</i>, em atendimento ao § 3º do Art. 52 da Resolução nº 1004 de
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	27 de junho de 2003 do CONFEA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] [APRECIACÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do CONFEA] 5.3 – [REDACTED] – [REDACTED]. -Que na ocasião dá conhecimento que trata o referido processo sobre pedido de verificação da conduta profissional no Conselho de Ética do Engenheiro Civil [REDACTED], solicitado através de correspondência datada de 23 de novembro de 2016, do [REDACTED] [REDACTED] o, e; <u>considerando</u> os fatos relatados da correspondência enviada pelo [REDACTED]; <u>considerando</u> que através do Ofício [REDACTED], datado de 05 de dezembro de 2016, O Eng. [REDACTED] foi notificado da denúncia protocolada e informado do prazo para defesa; <u>considerando</u> que o
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			denunciado não apresentou defesa; <u>considerando</u> que através da Decisão CEECA n° [REDACTED] foi aprovado o parecer do relator pelo encaminhamento do processo para a Comissão de Ética Profissional deste Conselho; <u>considerando</u> que a Comissão de Ética Profissional realizou as oitivas em atendimento a legislação vigente expedindo os respectivos termos de depoimentos que fazem parte dos autos; <u>considerando</u> que através da Deliberação n° [REDACTED] da Comissão de ética Profissional – CEP, de 30 de junho de 2017, foi aprovado o Relatório emitido pela CEP que aponta infração ao Código de Ética Profissional; <u>considerando</u> a análise do teor do referido Relatório, apresenta parecer favorável ao Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA-PB que indica a [REDACTED], por cometer VIOLAÇÃO ao Código de Ética Profissional, infringido o Inciso IV do Art. 8º; a Alínea f) do Inciso III, do Art 10. e o Art. 13 todas da Resolução n° 1.002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional), e: Legislação: Inciso IV do Art. 8º; a Alínea f) do Inciso III, do Art 10. e o Art. 13 todas da Resolução n° 1.002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional. Deverá ser aberto prazo de 10 (dez) dias, para que as partes, se desejarem, manifestem-se quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética, de acordo como o que preceitua o Art. 30 da Resolução n°
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Ovídio Catão M. da Trindade	1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA: 5.4 - 1063840/2017 - Limeira Imobiliária Ltda- ME. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação da empresa LIMEIRA IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CREA-PB n° 000344956-4, estabelecida na Rua Bancário Sérgio Guerra, 305 - Anatolia, João Pessoa/PB, de baixa do seu registro junto ao CREA/PB, em 29/03/2017, e; <u>considerando</u> que a requerente apresentou cópia de alteração contratual registrada na JUCEP em, 24/03/17, através da qual modificou o objetivo social; <u>considerando</u> a análise da alteração contratual, verifica-se que no objeto há atividades que mantêm a empresa sujeita a fiscalização do Sistema Confea/Crea, a saber "AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS"; <u>considerando</u> os termos da Decisão PL-0564/2013, do Confea, em caso semelhante: "(...) tendo em vista que o registro de pessoa jurídica em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não é ato facultativo e
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			sim obrigatório, a partir do momento em que determinada pessoa jurídica possua em seu objeto social atividades afetas ao Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que as atividades desenvolvidas pela empresa, estão vinculadas as modalidades profissionais fiscalizadas pelo Crea e por conseguinte, sujeitam a mesma ao registro neste Conselho, nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> as informações da seção de análise (SRPJ/IPA) e o parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BAIXA DE REGISTRO DA REQUERENTE, visto que as atividades desenvolvidas pela empresa, estão vinculadas as modalidades profissionais fiscalizadas pelo Crea e sendo assim, sujeitam a mesma ao registro neste Conselho, nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •ANÁLISE DA ART PB20170147214: 5.5 - 1074140/2017- Gerência de Registros do CREA/PB Relator: Ovídio Catão M. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Gerência de
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		da Trindade	Registros deste Conselho através da Gerente Engenheira Civil Inêz Cajú, solicita à Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC instruir quanto ao procedimento a ser adotado para o caso em questão, ou seja: O Engenheiro Civil ALBERTO PAULINO DA SILVA, CREA: 1607997142, atribuições profissionais dispostas pelo artigo 7º combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, requereu a este Conselho uma Certidão de Acervo Técnico na qual está inserida a ART PB20170147214, e; <u>considerando</u> que analisando o pedido em questão, verifica-se que a mencionada ART registra, pelo que consta no item 5, uma Central de Ar Condicionado, de propriedade do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, utilizando códigos relacionados com a 'construção civil' e 'instalação'; <u>considerando</u> que foi anexado aos autos o 'atestado', expedido pela Polícia Militar do Estado da Paraíba no qual constam atividades em sua maioria da área de Engenharia Mecânica; <u>considerando</u> o parecer emitido pela ATEC/CREA-PB, através do Engenheiro Raimundo Nonato que destaca que: O inciso I, art. 12, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, estabelece que compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
--	--	--------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; <u>considerando</u> o disposto na DN 042/92, do Confea que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação e remete a indicação de profissional habilitado para o artigo 12 da Resolução 218/73, acima citada; <u>considerando</u> que as atribuições do profissional requerente são as dispostas no artigo 7º, c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea que estabelece competência para o mesmo atuar nas atividades referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, não contemplando, portanto, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor e sistemas de refrigeração e de ar condicionado; <u>considerando</u> que os serviços objeto da Declaração juntada aos autos são de competências dos profissionais habilitados nos termos do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> a necessidade da aplicação do
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: 05 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

			princípio constitucional da legalidade (art. 37 Caput CF/88); <u>considerando</u> a necessária aplicação do princípio da autotutela (Súmula 473 STF); <u>considerando</u> o que prevê a Resolução 1.025/2009, especificamente: "Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...) II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;" <u>considerando</u> que a ART não deveria ter sido validada pelo CREA-PB, sendo nula desde a origem; <u>considerando</u> que a CAT a ser fornecida ao profissional não deve constar a ART nula de pleno direito, uma vez que o mesmo não possui atribuição para executar as atividades ali mencionadas, apresenta parecer favorável a <u>ANULAÇÃO da ART PB20170147214</u> do profissional Engenheiro Civil ALBERTO PAULINO DA SILVA, CREA PB 160799714, tendo em vista a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. <u>•SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHEIRO SANITARISTA AMBIENTAL:</u>
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: 05 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	5.6 - 1076034/2017 - Prefeitura Municipal de Pocinhos. -Considerando a ausência justificada da Relatora, o seu respectivo suplente Walderley Mendes Diniz dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Informações sobre Atribuições Técnicas de Engenheiro Sanitarista Ambiental. A interessada Prefeitura de Pocinhos-PB, enviou o ofício nº 02/2017 da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, que solicitava as Atribuições Técnica do ENGº SANITARISTA AMBIENTAL, tendo em vista que encontrava-se em seu poder um "LAUDO GEOTÉCNICO CONTENDO PLANTA ALTIMÉTRICA". Foram realizadas diligências e verificou-se que tal LAUDO foi emitido pela Engª SANITARISTA e AMBIENTAL "AMANDA LAURENTINO TORQUATO - CREA-1613961049, ART PB20170147635 de 31/08/2017. Assim sendo e o sentido de melhor subsidiar o assunto, baixa diligência ao referido processo para que seja anexado ao mesmo cópia do projeto pedagógico e as ementas das devidas disciplinas do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Estadual da Paraíba.
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	• <u>DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.7 - 1069562/2017 - Joacir Coelho de Melo (Auto de Infração Nº 500001677/2017) -Considerando a ausência justificada da Relatora, o seu respectivo suplente Walderley Mendes Diniz dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Defesa de Auto de Infração Nº 500001677/2017, contra o Sr. JOACIR COELHO DE MELO, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos elétrico e hidrossanitário referente construção de uma edificação comercial (galpão) com 281,34 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador da infração em 09/06/2017, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade mínima conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	5.8 - 1071234/2017 - Rio Alto Participações e Empreendimentos Imobiliários S. A (Auto de Infração N° 500001497/2017) -Considerando a ausência justificada da Relatora, o seu respectivo suplente Walderley Mendes Diniz dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo de Notificação/Auto de Infração por Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, constituindo infração conforme Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, sujeitando-o ao pagamento da multa estabelecida na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Na oportunidade, baixa diligência ao referido processo, uma vez que ficou faltando a cópia física da comprovação do AR (aviso de recebimento) emitido pelos Correios. Assim sendo somos de parecer que o Processo seja encaminhado ao setor de Gerência de Fiscalização, para que seja anexado o devida AR. <u>•SOLICITAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA REALIZAR ATIVIDADES DE GEORREFERENCIAMENTO:</u>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relatora: Carmem Eleonôra C. A. Soares	5.9 – 1077155/2017 - Samara Gonçalves Fernandes da Costa -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.
		Relatora: Carmem Eleonôra C. A. Soares	•CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO: 5.10 – 1074646/2017 - Marivaldo Cavalcante -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora. •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.11 -1069743/2017 - Maria Helena de Sena da Silva (Auto de Infração N° 300026228/2017); 5.12 - 1071423/2017 - João Batistade Brito Rangel (Auto de Infração N° 500000964/2017); 5.13 - 1072464/2017 - Edson Domingues Nogueira (Auto de Infração N° 500000458/2017); 5.14 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho	1073060/2017 - Ícaro Rodrigues Silva (Auto de Infração Nº 500001023/2017); 5.15 - 1036933/2015 - Kleidileneda Nóbrega Silva (Auto de Infração Nº 300011170/2015); 5.16 - 1065050/2017 - Luis Antonio Cavalcante da Fonseca (Auto de Infração Nº 500001657/2017); 5.17 - 1071994/2017 - Severino Gomes de Oliveira (Auto de Infração Nº 500003049/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nº 5.11 a 5.017, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
--	--	---	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Marco Antônio Ruchet Pires	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SE REGULARIZAÇÃO: 5.18 - 1012387/2013 - Jansen Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 300000803/2013); 5.19 - 1064343/2017 - Abaetetuba Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500000486/2017); 5.20 - 1045712/2015 - Fibra Construtora e Incorporadora Ltda (Auto de Infração Nº 300019523/2015); 5.21 - 1051237/2016 - Construtora JP Ltda (Auto de Infração Nº 300021824/2016); 5.22 - 1059719/2016 - G C do Amaral Sertania ME (Auto de Infração Nº 300025663/2016); 5.23 - 1068825/2017 - CAV Construções Ltda ME (Auto de Infração Nº 500001514/2017); 5.24 - 1069040/2017 - K.S. Rodrigues Pereira ME (Auto de Infração Nº 500001679/2017); 5.25 - 1069047/2017 - Escuna Praia Hotel Ltda ME (Auto de Infração Nº 500002515/2017); 5.26 - 1069054/2017 - Metaltecnica Industrial Ltda (Auto de Infração Nº 500001481/2017). -Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.18 a 5.26, tendo em vista a ausência do Relator.
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relatora: Evelynne Emanuelle P. Lima	•<u>REGISTRO DE PROFISSIONAL ESTRANGEIRO:</u> 5.27 –1076104/2017 – Carlos Rodrigues Gomes -Sem apresentação do parecer referente ao item de pauta n° 5.27, tendo em vista a ausência da Relatora. •<u>CADASTRO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL:</u> 5.28 – 1076309/2017 – Centro Nacional de Ensino Superior Ltda–CENESUP -Sem apresentação do parecer referente ao item de pauta n° 5.27, tendo em vista a ausência da Relatora. •<u>BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</u>
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: 05 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

		Relator: Francisco de Assis Araújo Neto	5.29 - 1079390/2018 - FK Construções e Incorporações Eireli- EPP. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Empresa FK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP, estabelecida na Praça Pedro Gondim, 115 – Torre, João Pessoa/PB, solicitou a baixa do seu registro junto ao CREA/PB, em 05/01/2018, apresentando para tanto a Certidão de Registro e Quitação do CAU/PB, e; <u>considerando</u> que a empresa obteve o seu registro no CAU/PB em, 16/11/2016; <u>considerando</u> que a requerente está registrada neste Regional desde, 19/05/2014, com objetivo social de: “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, SELEÇÃO DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIO EM GERAL, MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO,
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			<i>CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA(CONF.CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO EM 09/01/2014)”; considerando que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de alguns artigos da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do Confea; considerando que analisando a Certidão de Registro emitida pelo CAU/PB para a empresa em questão verificamos que a empresa continua desenvolvendo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando os termos da Decisão PL-0564/2013, do Confea, em caso semelhante: “(...) tendo em vista que o registro de pessoa jurídica em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não é ato facultativo e sim obrigatório, a partir do momento em que determinada pessoa jurídica possua em seu objeto social atividades afetas ao Sistema Confea/Crea...; considerando que não obstante o fato de a responsável técnica da recorrente passar a fazer parte de outro conselho profissional por força da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, tal fato não reproduz efeitos sobre o fato gerador da obrigatoriedade de registro da empresa Entrepouse Andaimos Ltda. junto ao Crea-MG, que é o exercício de atividades afetas ao</i>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			Sistema Confea/Crea por parte da interessada, conforme consta de seu Contrato Social; <u>considerando</u> que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, assim dispõe em seu art. 59: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a empresa continua desenvolvendo atividades fiscalizadas pelo Crea-PB; <u>considerando</u> a existência dos autos de infração lavrados contra a requerente: 300001974/2014 -Falta de ART de contrato de obra/serviço; 500001243/2017 -Falta de ART de contrato de obra/serviço, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DA BAIXA DO REGISTRO requerida pela empresa nos termos do art. 59 da lei 5.194/66, devendo a mesma apresentar RT com registro neste CREA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO: 5.30 - 1072927/2017 - Jucimario Ferreira de Mecedo (Auto de Infração N°
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: 05 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

		Relator: Francisco de Assis Araújo Neto	500002780/2017) -Sem apresentação de parecer, uma vez que o referido processo foi enviado equivocadamente para outro conselheiro. •AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.31 – 1048656/2016 - H & D Construção Ltda – ME (Auto de Infração Nº3 00021252/2016); 5.32 – 1050367/2016 - Guima Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300022846/2016); 5.33 – 1050168/2016 - CTR PE - Central de Tratamento de Resíduos Ltda (Auto de Infração Nº 300020538/2016); 5.34 – 1042941/2015 - Evaldo Urquiza Herculano – ME (Auto de Infração Nº 300016716/2015); 5.35 – 1063972/2017 - RN Construção, Incorporação e Serviços LTDA-ME (Auto de Infração Nº 500001242/2017); 5.36 - 1071071/2017 - Giuliane Diniz de Souza (Auto de Infração Nº 500001549/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.31, 5.33, 5.34, 5.35 , sobre Autos de Infração,
		Relator: João Paulo Neto	



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: 05 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

			devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. -A apreciação dos itens de pauta nºs 5.32 e 5.36, ficaram pendeste para a próxima reunião. •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.37 – 1073327/2017 - WE Serviços de Revestimentos, Impermeabilização em Obras e Limpeza de Fachadas LTDA – ME (Auto de Infração Nº
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira	500002961/2017); 5.38 – 1074150/2017 - Severino do Ramos Januário da Silva (Auto de Infração Nº 500002990/2017); 5.39 – 1074559/2017 - Flaviano F.da Silva Eireli (Furos em Concreto F.A)–(Auto de Infração Nº 500004030/2017); 5.40 – 1074580/2017 - AR Projetos e Construções Ltda - ME (Auto de Infração Nº 500005713/2017); 5.41 – 1074789/2017 - Gilsandra Moura SoaresME (Auto de Infração Nº 500005022/2017); 5.42 – 1074948/2017 - ARTECH Serviços Consultoria e Projetos Ltda (Auto de Infração Nº 500005435/2017); 5.43 – 1075734/2017 - Adrenalina Construções e Incorporações Ltda - EPP (Auto de Infração Nº 500003622/2017). -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora. •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.44 – 1049770/2016 - Jocelio Costa Barbosa (Auto de Infração Nº 300020885/2016); 5.45 – 1072923/2017 - Cicero Barbosa Alves Neto (Auto de Infração Nº 500002776/2017); 5.46 – 1073324/2017 - Marcos
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relatora: Alynne Pontes Bernardo	Antonio Ferreira de Oliveira (Auto de Infração N° 500003017/2017); 5.47 – 1077258/2017 - Moacir Pessoa de Abreu Neto (Auto de Infração N° 500006507/2017); 5.48 – 1077304/2017 - Damião Edson Teixeira de Lima (Auto de Infração N° 500004985/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.44 a 5.48, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] [REDACTED]: (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)
		Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	5.49 - [REDACTED] – [REDACTED] -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator. •AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.50 - 1036661/2015 -Domu Construções, Incorporações e Consultoria Imobiliária Ltda (Auto de Infração N° 300011060/2015) -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator. •DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relatora: Maira Aparecida R. Estrela	5.51 – [REDACTED] – [REDACTED] -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora. •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO 5.52 – 1078129/2017 - D I T Construções e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração N° 500004634/2017); 5.53 – 1078193/2017 - EDS Construções e Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração N° 500007210/2017). -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada da Relatora. •DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA) 5.54 – [REDACTED] – [REDACTED].
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relatora: Maira Verônica de Assis Correia	-Que na ocasião apresentou parecer com o seguinte teor: “ <i>Trata o presente Processo de DENÚNCIA contra o Engenheiro Civil [REDACTED], formulada pelo também Engenheiro Civil [REDACTED], por Infração ao Código de Ética Profissional. DOS FATOS:</i> [REDACTED], convidou através de e-mail seus associados para que no dia 28 de setembro de 2017, comparecessem a Sede do [REDACTED], para a Primeira Reunião, que tem como objeto os informativos a cerca da [REDACTED]. No entanto, o Engenheiro Civil [REDACTED], que no dia da citada Reunião no [REDACTED] o agrediu fisicamente, fato este que lhe causou algumas escoriações e prejuízo material (Quebra dos óculos), e o acusa de Conduta que fere o CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, razão pela qual impetrou junto a este Conselho de Engenharia e Agronomia DENÚNCIA conta o Engenheiro Civil [REDACTED]”
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			<i>CONSCLUSÃO: Ante as considerações e fatos aqui relatados, somos favoráveis ao ARQUIVAMENTO do Processo por entendermos que os atos praticados por ambos os Profissionais não configuram INFRAÇÃO ao Código de Ética Profissional, logo não cabe julgamento por este Conselho de Engenharia e Agronomia. João Pessoa, 05 de março de 2018”.</i> -Na ocasião o coordenador coloca o processo em discussão, ocasião em que o assunto foi bastante discutido entre os presentes. -O Conselheiro Antônio Ferreira Lopes Filho, usou da palavra para esclarecer alguns fatos, uma vez que estava presente durante o ocorrido e afirmou expressamente que, em reunião convocada pelo [REDACTED], ou seja, durante o ocorrido, teria sofrido um empurrão do Eng. Marcelo [REDACTED] [REDACTED], profissional que agora figura como denunciado no processo nº [REDACTED], tendo achado essa conduta “truculenta” e que o teria feito se sentir muito mal e assim sendo, não podendo concordar com o parecer da relatora. -Após discussões acerca do assunto, o Conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto solicitou vistas ao referido processo
--	--	--	---



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros	•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.55 – 1035941/2015 - Antônio Marcos da Silva Andrade (Auto de Infração Nº 300008375/2015); 5.56 – 1036388/2015 - Gunnarde Figueiredo Brito (Auto de Infração Nº 300008472/2015); 5.57 – 1039335/2015 - RmServiços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda (Auto de Infração Nº 300012281/2015); 5.58 – 1061861/2017 - Albras Home Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500000947/2017); 5.59 – 1069745/2017 - Francisco de Assis Bezerra Monteiro (Auto de Infração Nº 300026231/2017). -Em relação ao item de pauta nº 5.55, dá conhecimento aos presentes que trata o referido sobre Defesa de Auto de Infração Nº 300008375/2015, contra ANTÔNIO MARCOS DA SILVA ANDRADE, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e projetos complementares (arquitetônico, estrutural, hidro-sanitário e elétrico), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 6º, da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			análise da Câmara Especializada tempestivamente e não eliminou o fato gerador da infração no seu nome; <u>considerando</u> que o autuado o Senhor Antônio Marcos da Silva Andrade alega não ser o real proprietário e sim a sua esposa a Senhora Adivânia Maria de Jesus Medeiros (CPF nº 076.121.194-20), conforme ART nº PB20150015415 de 10/04/2015 e que o endereço da obra fornecido pelo pedreiro está errado no Auto de Infração, mas foi corrigido na emissão da ART; <u>considerando</u> que o atuado é de baixa renda, conforme relata o engenheiro responsável pela obra em sua defesa e que por esse motivo o mesmo não cobrou pelos seus honorários; <u>considerando</u> que o Agente Fiscal Joildo confirmou todas as alegações do interessado e pede que conforme a legislação vigente tal Auto de Infração deve ser anulado por essa gerência, apresenta parecer favorável a <u>ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, em atendimento ao Inciso III do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA em face da falha na identificação do autuado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. -Em relação ao item de pauta nº 5.56, dá conhecimento aos presentes que trata o referido sobre Defesa de Auto de Infração Nº 300008472/2015 contra GUNNARDE FIGUEIREDO BRITO, devido a falta de comprovação de
--	--	--	---



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e projetos complementares (arquitetônico, estrutural, hidro-sanitário e elétrico, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º, da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada tempestivamente e não eliminou o fato gerador da infração no seu nome; <u>considerando</u> que a autuada a Senhora Gunnar de Figueiredo Brito alega não ser a real proprietária e sim o senhor Cezar Augusto de Figueiredo Brito, conforme anexo nos autos cópia da escritura do terreno e pede que conforme a legislação vigente tal Auto de Infração deve ser anulado por essa gerência; <u>considerando</u> que o proprietário do imóvel realmente se trata de outra pessoa, como foi comprovado através da escritura pública do terreno, apresenta parecer favorável a ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em atendimento ao Inciso III do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA em face da falha na identificação do autuado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. -Em relação ao item de pauta nº 5.57, baixa diligência ao referido processo solicitando que o mesmo seja devolvido para a assessoria técnica para que seja melhor instruído com relação a responsabilidade da empresa. Explicar
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			qual o enquadramento de atividade profissional que a empresa está realizando dentro da lei 5.194/66. -Em relação ao item de pauta n° 5.58, dá conhecimento aos presentes que trata o referido sobre Defesa de Auto de Infração N° 500000947/2017, contra a Empresa ALBRAS HOME CONSTRUÇÕES LTDA, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade de engenharia civil no quadro da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6º, da Lei 5.194/66; considerando que a autuada ALBRAS HOME CONSTRUÇÕES LTDA alega que encerrou suas atividades desde dezembro de 2016 e desde essa data não realizou nenhum serviço de engenharia; <u>considerando</u> ainda que a autuada informa que foi atuada em 22/08/2017 pela falta de profissional na empresa, em 01/09/2017 apresentou sua defesa tempestivamente e em 03/10/2017 deu baixa da empresa nesta regional; <u>considerando</u> que os proprietários da empresa não realizou nenhum serviço de engenharia antes da baixa da empresa nesta regional e conforme distrato da sociedade em anexo a mesma foi finalizada em 09/03/2017 na junta comercial desta cidade e dado baixa nesse conselho em 03/10/2017, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			<u>mínima</u> conforme alínea “c” do Art. 6º, da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. -Em relação ao item de pauta nº 5.59, dá conhecimento aos presentes que trata o referido sobre Defesa de Auto de Infração Nº 300026231/2017, contra o FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada tempestivamente e não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que o autuado FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MONTEIRO em sua defesa emitida em 23/10/2017 alega que teve problemas pessoais e por isso não fez o registro da empresa no mês de maio de 2017; <u>considerando</u> que o auto de infração foi elaborado no dia 22/05/2017 e que foi recebido pelo atuado no dia 18/10/2017 e que até aquele momento o mesmo não tinha feito a regularização do auto de infração, sendo que o atuado deu entrada no pedido de registro da empresa apenas no dia 20/10/2017, onde o mesmo ainda está em tramite, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade <u>mínima</u> conforme alínea “c” do Art. 6º,
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros	da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •<u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.60 – 1060224/2017 – Habitar Ff Const. e Incorp. Eireli- EPP(Auto de Infração N° 300024108/2017) - ANALISADO -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que dá trata o referido processo sobre Defesa de Auto de Infração N° 300024108/2017, contra a Empresa HABITAR FF CONST. E INCORP. EIRELI- EPP, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 01/11/2017 através do Protocolo N° 1072935/2017, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade <u>mínima</u> conforme alínea “c” do Art. 6º, da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: 05 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

		Relator: Denison Palmeira Ramos	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGURALIZAÇÃO: 5.61 - 1071692/2017 - Maria de Fátima Dias de Abreu (Auto de Infração Nº 300025980/2017); 5.62 - 1069112/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001526/2017); 5.63 - 1069108/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001524/2017); 5.64 - 1069110/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001525/2017); 5.65 - 1068763/2017 - Transporte Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001669/2017); 5.66 - 1068751/2017 - Construtora Novo Horizonte Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500001668/2017). -Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do relator. •AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.67 - 1031042/2014 - Pso Engenharia de Infraestrutura Ltda (Auto de
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: José Sérgio A. de Almeida	Infração N° 300008966/2014); 5.68 - 1041281/2015 - Al Teixeira Pinheiro (Auto de Infração N° 300012814/2015); 5.69 - 1032200/2015 - Irany Galdino Dantas (Auto de Infração N° 300003365/2015); 5.70 - 1071720/2017 - Gessica Maria Firmino (Auto de Infração N° 300025996/2017); 5.71 - 1062313/2017 - Maria Jose de Lima Maciel (Auto de Infração N° 300024890/2017); 5.72 - 1064377/2017 - Sany Norte Soluções Ambientais Ltda ME (Norte Ambiental) – (Auto de Infração N° 500001293/2017); 5.73 - 1042912/2015 - A2 Construções & Empreendimentos Ltda-ME (Auto de Infração N° 300017050/2015); 5.74 - 1042917/2015 - A2 Construções & Empreendimentos Ltda-ME (Auto de Infração N° 300017049/2015); 5.75 - 1069542/2017 - Jefferson Costa de Araújo (Auto de Infração N° 500002731/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.69, 5.71, 5.72, 5.75, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto,
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Luiz de Gonzaga Silva	apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. -Os processos itens de pauta nºs 5.67, 5.68, 5.70, 5.73, 5.74, ficaram pendentes para a próxima reunião . •AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.76 - 1069057/2017 - AJS Pavimentação de Estradas e Construções Ltda-EPP (Auto de Infração Nº 500001480/2017); 5.77 - 1069437/2017 - DWA Construções Eireli- ME (Auto de Infração Nº 500001535/2017); 5.78 - 1070173/2017 - NGA Golfe Construção e Assessoria Ltda (Auto de Infração Nº 500001645/2017); 5.79 - 1071021/2017 -Box Comercio de Veículos Ltda(Auto de Infração Nº 500001681/2017); 5.80 -
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Luiz de Gonzaga Silva	1071043/2017 - CAV Construções Ltda-ME (Auto de Infração N°500001585/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.76, 5.77, 5.78, sobre Autos de Infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. -Os processos itens de pauta n°s 5.78 e 5.79, ficaram pendentes para a próxima reunião . •REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			5.81 - 1074656/2017 - M & M Construção Ltda - ME -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa M & M CONSTRUÇÃO LTDA (NAIPE CONSTRUTORA), com Matriz estabelecida na Rua Antonio Ferreira Nóbrega, s/n – Altos dos Linos, Quiterianopolis/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.218.614/0001-00, apresentando como RT o Eng. Civ. THARGUS DE ALMEIDA PINHO, CREA-CE nº 061392734-6, Visto PB 3398, com atribuição inicial fixada no art. 7º da Res. 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 15h00min às 21h00min (segunda a quinta-feira), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme 5º Aditivo ao Contrato Social de, 08/06/2015; <u>considerando</u> que o profissional Eng. Civ. THARGUS DE ALMEIDA PINHO, CREA-CE nº 061392734-6, Visto PB 3398, indicado como RT reside em Fortaleza/BA e já responde pelas empresas BRASEM INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CREA-CE nº 000045297-0, BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, CREA-CE nº 001037472-8 e M & M CONSTRUÇÃO LTDA ME (NAIPE CONSTRUTORA), CREA-CE nº 000044833-8, todas na
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			jurisdição dos Crea-CE; <u>considerando</u> que o profissional já responde empresa BRASEM INCORPORAÇÕES LTDA -EPP, CREA-PB nº nº 000344593-3, nesta jurisdição e pretende responder pela requerente também nesta jurisdição; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelo profissional indicado como RT na jurisdição do Crea-CE, não havendo previsão legal, para o mesmo atuar em outra jurisdição, o que extrapolaria os termos do referido normativo; <u>considerando</u>, ainda, que o profissional indicado como RT declarou, nos termos da Decisão Plenária 99/2016, deste Regional, endereço nesta jurisdição, na cidade de Teixeira/PB; <u>considerando</u> que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT Eng. Civ. THARGUS DE ALMEIDA PINHO, exercer atividade nesta jurisdição; <u>considerando</u> que não foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; <u>considerando</u> que o auto de infração 300025854/2016 está em fase administrativa e posteriormente será submetido ao julgamento da CEECA; <u>considerando</u> o teor da Decisão PL-165/2017 do CREA/PB, que “<i>Aprova por unanimidade a delegação de competência a Gerência de Registro do CREA/PB, para proceder registro de responsabilidade jurídica e inclusão de responsabilidade técnica no âmbito do CREA/PB, que detenham em seu quadro técnico profissional pretensão a dupla ou tripla responsabilidade técnica, em conformidade com o Ato Normativo N° 02/2003 – CREA-PB</i>”, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA neste Regional, sob a
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

		Relator: Luiz de Gonzaga Silva	responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. THARGUS DE ALMEIDA PINHO, pelo não atendimento aos termos do Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. •INCLUSÃO DE RT: 5.82 - 1072682/2017- Construtora Guimarães Novaes Ltda - EPP -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação da empresa CONSTRUTORA GUIMARÃES NOVAES LTDA - EPP, registrada neste Conselho sob CREA-PB n° 000345045- 7, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. MARCO ANTONIO XAVIER DIOGO, CREA-MG n° 140374050-0, Visto PB 8391, conforme documentos anexados ao processo, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelos artigos 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e art. 4° da Res. 359/91, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pelas Empresas: 1)SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			LTDA – ME, na jurisdição do Crea-MG; 2) ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, na jurisdição do Crea-MG, pretendendo responder também pela Empresa 3) CONSTRUTORA GUIMARÃES NOVAES LTDA – EPP, com carga horária das 14h00min às 18h00min – 04h/dia – Contrato, totalizando uma carga horária total trabalho de 04h/dia, nesta jurisdição; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades Belo Horizonte/MG e Damião/PB; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo não permitem ao profissional atuar, nas jurisdições do Crea-PB e Crea-MG, nas TRÊS empresas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação,
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO DA INCLUSÃO</u> do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. MARCO ANTONIO XAVIER DIOGO, na empresa requerente, com base no parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o mesmo atuar tecnicamente, em tempo real, nas três empresas relacionadas no processo, nos Estados da PB e MG. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade <u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u> <u>Registro de Empresa:</u> Decisão N° 16/2018-CEECA (57 Processos) 1077396/2017 - B. C. Construções e incorporações Ltda - EPP; 1063278/2017 - Leandro Correia da Silva - ME; 1034681/2015 - B Construções e Serviços Ltda - ME; 1072256/2017 -MZ Construtora e Consultoria Eireli - EPP; 1057514/2016 - Gaver Serviços de Engenharia Ltda - ME; 1073629/2017 - José Francisco da Silva; 1074795/2017 - Miguel Francisco de Maria Filho - ME; 1075070/2017 -Construtora Boda Ltda - ME; 1075167/2017 - LF Consultoria e Equipamentos Ltda- EPP; 1075145/2017 - Erivan Salustiano; 1075491/2017 - Franklin Filgueira
--	--	--	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: 05 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

			Felipe - ME; 1075680/2017 -DeniltonMandúde Oliveira - ME; 1076185/2017 - JSB Incorporações e Construções Ltda; 1076318/2017 - Tecon Técnica e Consultoria Eireli- EPP; 1076552/2017 -José Thiago de Almeida Souto ME; 1076633/2017 -Podium Construções Ltda - EPP; 1076748/2017 -Sondar Perfurações e Serviços Eireli - ME; 1076896/2017 -Morrandas de Mendonça Aires-ME; 1077105/2017 -Silvestre & Marques Construtora Ltda - ME; 1077221/2017 -Leal Vasconcelos Engenharia Ltda - ME; 1077106/2017 -H. Othom Costa de Lyra; 1076970/2017 -BF Incorporações Eireli-ME; 1077502/2017 -Planeng Engenharia Ltda - ME; 1077537/2017 -Artes Construtora Ltda-ME; 1078078/2017 -ACP Serviços Assistência Técnica e Locações Eireli - ME; 1077608/2017 -RCS Reformas Construções e Serviços Eireli - ME; 1077944/2017 -Conceito Construtora Ltda; 1078065/2017 -Ambientagro Engenharia Ltda - EPP; 1077547/2017 -Fink Engenharia Ltda; 1078079/2017 -Hmcg Construções Eireli - EPP; 1078325/2017 -Grupo 5 Construções, Incorporações e Imobiliária Ltda ME; 1078115/2017 -My Serviços de Construções Eireli - EPP; 1078173/2017 -Maurilio Ferreira da Silva Eireli; 1078114/2017 -João Paulo Andrade de Almeida; 1078449/2017 -LDL - Serviços Topográficos Ltda - ME; 1078512/2017 -Construtora Albuquerque e Albuquerque Ltda - ME; 1078552/2017 -DBA Construções e Incorporações Ltda - EPP;
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: 05 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

			1078564/2017 -Asfalto Construções e Serviços Ltda - ME; 1078619/2017 -Evolução Engenharia Ltda; 1078816/2017 -Francisco Paulino Filho - ME; 1078832/2017 -Verdes Mares Loteamento SPELtda - EPP; 1078874/2017 -José Américo Marinho; 1078955/2017 -Allure Construções e Incorporações Ltda- ME; 1079391/2018 -PMA Construções e Incorporações Eireli; 1079403/2018 -A Brito Construções Eireli-ME; 1079468/2018 -Cícero Brito da Silva; 1079530/2018 -Alberto Paulino da Silva -ME; 1079608/2018 -AS2 Engenharia, Obras e Serviços Ltda - EPP; 1079641/2018 -Mateus Costa Soares da Silva; 1079686/2018 -M3 Engenharia e Empreendimentos Ltda - EPP; 1079764/2018 -Mais Solution Projetos e Serviços Ltda- ME; 1079966/2018 -Caetes Serviços Engenharia E Construção Eireli; 1080180/2018 -Construtora Betagama Engenharia Ltda- EPP; 1080262/2018 -A A Torres Eireli - EPP; 1080441/2018 -AMS Consultoria em Engenharia Ltda - ME; 1080696/2018 -João Pedro Lira Correia Araujo - ME; 1081101/2018 -Mascate Construções e Incorporação Ltda - ME. Registro Profissional: Decisões nºs 04 a 15/2018-CEECA (136 Processos) 1059700/2016 - Filipe Amorim da Cunha (Engenheiro Civil);
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			1060091/2016 -Wellyda Vanessa Lopes dos Santos(Engenheira Civil); 1060138/2017 -Maria Emanuelle de Medeiros Rocha(Engenheira Civil); 1071351/2017 -Pedro Henrique Pires de Sá Rolim (Engenheiro Civil); 1072797/2017 -Rafael Araújo Diniz(Engenheiro Civil); 1075689/2017 - Wenceslau Souza Marques Filho(Engenheiro Civil); 1076571/2017 - Augusto César Trigueiro Félix (Engenheiro Civil); 1076582/2017 -Sandro Rogério Fontes da Silva (Engenheiro Civil); 1077034/2017 -Caique Figueiredo Castro (Engenheiro Civil); 1077376/2017 -Raquel Holanda Mendes (Engenheira Civil); 1077692/2017 -Jéssica Louise Serrão Brown Pinheiro (Engenheira Civil); 1078076/2017 -Vinicius Correia de Araujo (Engenheiro Civil); 1078084/2017 -Fernanda Fernandes Nogueira (Engenheira Civil); 1078742/2017 -Paulo Ricardo Pessoa Rafael Teles (Engenheiro Civil); 1079207/2018 -Paulo Cesar Ferreira Dias Filho (Engenheiro Civil); 1079208/2018 -Luã Pedro Rodrigues Gouveia (Engenheiro Civil); 1079209/2018 -Raiff Ramalho Alves Veloso (Engenheiro Civil); 1079210/2018 -Giordano Bruno Arruda Ugulino(Engenheiro Civil); 1079247/2018 -Wagner Gomes de Sá Filho (Engenheiro Civil); 1079690/2018 -Leomax Fernandes dos Santos Filho (Engenheiro Civil); 1079311/2018 -Paulo Henrique Matias de Farias (Engenheiro Civil); 1079314/2018 -Eduardo Saeger Cavalcanti de
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			Albuquerque (Engenheiro Civil); 1079431/2018 -Fernanda Silva Santos (Engenheira Civil); 1079442/2018 -Hermeson Domingues Vieira (Engenheiro Civil); 1079768/2018 -Douglas Ramos Nóbrega (Engenheiro Civil); 1079205/2018 -Renan Teixeira Martins (Engenheiro Civil); 1079815/2018 -Werlley Targino de Araujo(Engenheiro Civil); 1079866/2018 -Petrovisk Tenorio Medeiros (Engenheiro Civil); 1079923/2018 -Thiago Galvão Correia Lima (Engenheiro Civil); 1079931/2018 - Breno Pires de Vasconcelos (Engenheiro Civil); 1079998/2018 -Jose Igor Bezerra Leite Cardoso (Engenheiro Civil); 1080038/2018 - Jeova de Souto Matias Oliveira (Engenheiro Civil); 1080065/2018 -Jose Ailton da Costa Ferreira (Engenheiro Civil); 1080163/2018 - Myrian Batista de Carvalho (Engenheira Civil); 1080238/2018 - Alanny Larissa da Silva Oliveira Sousa (Engenheira Civil); 1080340/2018 -Fabio Cavalcanti de Arruda Filho (Engenheiro Civil); 1080358/2018 - Julio Cesar Ribeiro Vieira da Cunha (Engenheiro Civil); 1080351/2018 - Ana Clara Ramalho Alves (Engenheira Civil); 1080363/2018 - Felipe Ferreira Frade (Engenheiro Civil); 1080366/2018 - Maria Ysmaylla Xavier Borges (Engenheira Civil); 1080370/2018 - Diego Antonio De Oliveira Araujo (Engenheiro Civil); 1080376/2018 - Matheus de Araujo Nunes (Engenheiro Civil); 1080379/2018 - Lucas Almeida Lira
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB

CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura

Súmula da Reunião Nº 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: 05 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:50 horas

			(Engenheiro Civil); 1080380/2018 - Liza Cibele Claro Pereira (Engenheira Civil); 1080382/2018 - Debora Carla Alves Bezerra (Engenheira Civil); 1080389/2018 -Virna Iayane Montenegro de Carvalho (Engenheira Civil); 1080394/2018 - Saverio Luigi de Franca Perazzo (Engenheiro Civil); 1080397/2018 -AryelleNayra Azevedo Silva (Engenheira Civil); 1080399/2018 - Rodolfo Loureiro Guedes Pereira (Engenheiro Civil); 1080400/2018 - Kleber Anderson de Oliveira Correia (Engenheiro Civil); 1080401/2018 - Igor Jackle Firmino Silva (Engenheiro Civil); 1080402/2018 - Tertius Feliciano da Silva Neto (Engenheiro Civil); 1080404/2018 - Fabio Fernandes de Macedo (Engenheiro Civil); 1080405/2018 - Lucas Targino Macedo (Engenheiro Civil); 1080406/2018 - Sindio Figueiredo de Albuquerque Bisneto (Engenheiro Civil); 1080410/2018 - Adelman Arruda Neto (Engenheiro Civil); 1080413/2018 - Bruno Jose Gomes da Fonseca (Engenheiro Civil); 1080417/2018 - Luiz Pimentel de Oliveira Junior (Engenheiro Civil); 1080419/2018 - Danilo Santos da Silva (Engenheiro Civil); 1080425/2018 -Demostenes Pessoa Mamede da Costa Filho (Engenheiro Civil); 1080426/2018 - Donato de Oliveira Neto (Engenheiro Civil); 1080432/2018 - Amanda Carla Santos de Mendonça (Engenheira Civil); 1080434/2018 - Francisco de Assis Queiroz de Figueiredo (Engenheiro Civil); 1080435/2018 - Marllon Jose Muniz
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			Marinho (Engenheiro Civil); 1080438/2018 - Lucas Veloso Borges (Engenheiro Civil); 1080439/2018 - João Emmanuel Cunha Esteves (Engenheiro Civil); 1080459/2018 - Luiz Antonio Virginio Cabral (Engenheiro Civil); 1080475/2018 - Igor Roffman Gonçalves Nóbrega (Engenheiro Civil); 1080495/2018 - Mateus Nascimento Diniz Teixeira (Engenheiro Civil); 1080500/2018 - Wilson Pordeus de Araujo Filho (Engenheiro Civil); 1080518/2018 - Marcos Vinicius Aguiar da Silva (Engenheiro Civil); 1080519/2018 - Luis Andre da Silva Dantas (Engenheiro Civil); 1080543/2018 - Layane Moura Rodrigues (Engenheira Civil); 1080545/2018 - Flavio Henriques Souto Montenegro Carneiro da Cunha (Engenheiro Civil); 1080550/2018 - Eugenio Regis Lima e Rocha Filho (Engenheiro Civil); 1080552/2018 - Thiago Camboim Costa (Engenheiro Civil); 1080553/2018 - João Cirino da Cunha Filho Segundo (Engenheiro Civil); 1080597/2018 - Cicero Aurelio Grangeiro Lima (Engenheiro Civil); 1080616/2018 - Matheus de Araujo Amorim (Engenheiro Civil); 1080620/2018 - Álvaro Moraes do Nascimento (Engenheiro Civil); 1080646/2018 - Yarla Marcelonia de Lacerda Pereira (Engenheira Civil); 1080649/2018 - Sarah Maia de Vasconcelos Tavares (Engenheira Civil); 1080661/2018 - Denis Sousa Lucio (Engenheiro Civil); 1080668/2018 - Raul Suzuki Pinto Rabelo (Engenheiro Civil);
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			1080670/2018 - Bremmer Carneiro Cavalcante Souto (Engenheiro Civil); 1080672/2018 - Felipe Veloso Alcantara da Fonseca (Engenheiro Civil); 1080673/2018 - Bruno Luiz David Costa (Engenheiro Civil); 1080674/2018 - Joao Dionisio Neto (Engenheiro Civil); 1080685/2018 - Italo Luann Pedrosa Carneiro Honorio (Engenheiro Civil); 1080686/2018 - Dimitri Mamede Cordeiro e Silva (Engenheiro Civil); 1080687/2018 - Danilo Gurjao Ramos (Engenheiro Civil); 1080688/2018 - Edilene Souza Monteiro da Franca (Engenheira Civil); 1080689/2017 - Paulo Henrique Dantas Delfino Leite (Engenheiro Civil); 1080690/2018 -Paula Maisa Cavalcanti R. Dantas (Engenheira Civil); 1080724/2018 - Bernardo Loureiro do Amaral Lima (Engenheiro Civil); 1080725/2018 - Diego Falcão Sousa Arnaud Rodrigues (Engenheiro Civil); 1080726/2018 - João Cassimiro Saldanha Nunes (Engenheiro Civil); 1080729/2018 - Marcos Vinicius de Pontes Lira (Engenheiro Civil); 1080763/2018 - Thiberio Albuquerque Carvalho Camara (Engenheiro Civil); 1080766/2018 - Breno Ferreira da Silva Simão (Engenheiro Civil); 1080784/2018 - Joel Victor Pereira Vieira (Engenheiro Civil); 1080776/2018 - Guilherme Gomes Grangeiro (Engenheiro Civil); 1080777/2018 - Hanna Valesca Santiago Castor (Engenheira Civil); 1080806/2018 -João Santos Veras (Engenheiro Civil); 1080859/2017 - Luis Andre Ferreira Quaresma Sobrinho
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			(Engenheiro Civil); 1080863/2018 - Jose Lucas Cardoso Bento (Engenheiro Civil); 1080867/2018 - Ivone de Andrade Lira (Engenheira Civil); 1080868/2018 - Maria Suelânia de Araújo Gonçalves (Engenheira Civil); 1080881/2018 -Hudson Lima Umeda (Engenheiro Civil); 1080889/2018 - Yan Roque de Oliveira Elias (Engenheiro Civil); 1080947/2018 - Ivoneide Rosilda da Silva (Engenheira Civil); 1081026/2018 - Thaissa Ingrid Vaz de Carvalho Paiva (Engenheira Civil); 1081031/2018 - Victor Nunes Vilar (Engenheiro Civil); 1081063/2018 - Lucas Diniz Maia (Engenheiro Civil); 1081096/2018 - Vinicius Andrade Silva (Engenheiro Civil); 1073543/2017 - José Gomes Pereira Filho (Engenheiro Ambiental); 1074380/2017 - Cássio Lemos Dutra Marçal (Engenheiro Ambiental); 1073508/2017 - Wandembergh Vieira Monteiro (Engenheiro Ambiental); 1078082/2017 - Elizabeth Sousa de Araujo (Engenheira Ambiental); 1079246/2018 - Filipe Jose Gomes Dantas (Engenheiro Ambiental); 1079788/2018 - Alexandre Soares Maia(Engenheiro Ambiental); 1079458/2018 - Gustavo Rodrigues Pinto (Engenheiro Ambiental); 1079603/2018 - Fabio Fonseca Vieira (Engenheiro Ambiental); 1079835/2018 - Alane Alves de Oliveira(Engenheira Ambiental); 1080714/2018 - Ivanildo Ferreira dos Santos (Engenheiro Ambiental); 1080771/2018 - Elisângela Elias da Costa
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			(Engenheira Ambiental); 1080783/2018 - Joas da Silva Rocha (Engenheiro Ambiental); 1079712/2018 - Danielle de Lucena Santos (Engenheira Sanitarista e Ambiental); 1079865/2018 - Raphael Almeida de Lima (Engenheiro Sanitarista e Ambiental); 1075132/2017 - Natacio Silva de Oliveira (Técnico em Edificações); 1078545/2017 - Lucas Carlos Emiliano (Técnico em Edificações); 1078757/2017 - Axcel Batista Santos (Técnico em Edificações); 1078391/2017 - Joelma Cristina Fernandes de Brito Silva (Técnica em Edificações); 1080122/2018 - Tânea Maria Montenegro de Moura Meira (Tecnóloga Em Gestão Ambiental); 1080701/2018 -Daniel de França Oliveira (Tecnólogo em Construção Civil – Edificações); 1078813/2017 - Camilo Josêde Carvalho Cruz (Técnico em Agrimensura). <u>Anotação de Curso:</u> Decisões N°s 17 a 20/2018-CEECA (04 Processos) 1073856/2017 - Thiago Cezar de Araujo; 1078666/2017 - Marcos Dantas Pedro; 1079301/2018 - Ieure Amaral Rolim; 1079671/2018 - José Luciano Menezes da Cunha. <u>Anotação de ART à posteriori:</u> Decisões N°s 21 a 32/2018-CEECA (12 Processos)
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			1060647/2017 - Fabio Maia Villar; 1062964/2017 - Antonio Gilberto Simões de Oliveira; 1070565/2017 - Thiago Queiroga Buriti; 1071281/2017 - Caio Franklin Vieira de Figueiredo; 1075773/2017 - João Nóbrega da Silva Neto; 1073672/2017 - Kleber Sá de Oliveira; 1074194/2017 - Roberto de Albuquerque Leal; 1074050/2017 - André Moura Santana; 1074632/2017 - Marcos Andre de Abreu; 1076574/2017 - Geraldo Benevides de Paiva Filho; 1076957/2017 - Getulio Henriques de Souza Junior; 1077147/2017 - Damião Allisson Cavalcante Diniz. Inclusão de RT: Decisão N° 32/2018-CEECA (09 Processos) 1071377/2017 - Elfe Operação e Manutenção S.A.; 1072090/2017 - L. L. Engenharia Ltda- EPP; 1072357/2017 - QG Construções e Engenharia Ltda; 1075721/2017 - Vipetro Construções e Montagens Industriais Ltda; 1075807/2017 - Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar Ltda; 1076080/2017 - Construtora Luiz Costa Ltda; 1078483/2017 - Cesarino Construções Eireli - EPP; 1078806/2017 - Welox Construção Civil e Serviços Eireli - ME; 1079374/2018 - My Serviços de Construções Eireli-EPP.
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			Análise de Atribuição Profissional: Decisões N°s 34 a 40/2018-CEECA (06 Processos) 1062274/2017 - João Batista Vieira de Souza; 1074090/2017 - Valterlins de Souto Antero; 1077673/2017 - Rondineli Bandeira dos Santos; 1078356/2017 - Elizabeth Sousa de Araújo; 1062255/2017 - Ilidio Santana de Souza Filho; 1076316/2017 - Mario Augusto Estrela da Silva. Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 41/2018 (73 Processos) 1054612/2016 - João Santiago Braga; 1063835/2017 - Bruno de Caldas Araújo; 1062850/2017 - Lenilson Fabiano Campos; 1063990/2017 - Sarah Gólzio dos Santos; 1071033/2017 - Caio Cabral de França; 1074969/2017 - Alana Queiroz Rodrigues; 1077626/2017 - José Laíres Mendes; 1077962/2017 - Roberta Lima de Lucena; 1078114/2017 - Joao Paulo Andrade de Almeida; 1078168/2017 - Justino Mendes de Araujo Neto; 1078447/2017 - Monique Regina de Oliveira; 1078494/2017 - Helder Jose Teixeira Lopes; 1078502/2017 - Valfredo Santos; 1078575/2017 - Marcia Maria Luna Accioly Cavalcanti; 1078594/2017 -
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			Ana Carolina Ramalho Carneiro Maciel; 1078595/2017 - Tiago Bezerril Tavares; 1078651/2017 - Daniel Lorenzo de Almeida; 1078689/2017 - Weber Geovanni Mendes Maciel; 1078705/2017 - Silvana Nóbrega de Andrade; 1078733/2017 - Igor de Souza Pereira; 1078734/2017 - Simone Nóbrega Ribeiro; 1078851/2017 - Severino da Rocha Martins; 1078913/2017 - Sergio Pereira dos Santos Sobrinho; 1078920/2017 - Erica Bento Sarmento; 1078930/2017 - Ligia Rejane Araujo Alves; 1078982/2017 - Yane Coutinho Lira; 1078983/2017 - Danilo Brito da Costa; 1078996/2017 - Jefferson Thiago Macedo; 1079022/2017 - Erica Cristine Medeiros Machado; 1079039/2017 - Nara Lays Gomes Tavares de Souza; 1079047/2017 - Itala Zimariado Nascimento Medeiros; 1079061/2017 - Lincoln Muniz Alves; 1079082/2017 - Thiago Rodrigo Ferreira Pinheiro; 1079102/2017 - Ana Paula Farias de Andrade; 1079143/2017 - Hidaiane Fayga Matias Caldas; 1079306/2018 - Barbara Barbosa Tsuyuguchi; 1079415/2018 - Leonardo Silveira Melo; 1079418/2018 - Cleiton de Souza Silva; 1079427/2018 - Caren Rayane Ribeiro da Silva; 1079481/2018 - Judas Tadeu Gomes de Sousa; 1079537/2018 - Wagner Felipe Melquiades; 1079557/2018 - Samilly Jaciara de Souza Lima; 1079574/2018 - Pablo Brilhante de Sousa; 1079701/2018 - Morgana Linhares de Araujo Silva; 1079793/2018 - Jose
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			Luciano Sousa de Andrade; 1079886/2018 - Iuguio Felipe Galvão de Medeiros; 1079904/2018 - Rafael Montenegro Pires Borges; 1079933/2018 - Francisco Patricio de Hollanda Costa; 1079947/2018 - Amanda da Silva Farias; 1079952/2018 - Victor Santos Galvão Baptista; 1080028/2018 - João Emanuell Araujo Marciano; 1080142/2018 - Estefanny Dhesiree Paredes Pereira; 1080181/2018 - Lucas Siqueira Moura Gomes Nunes Pereira; 1080187/2018 - Paulo Serrano; 1080187/2018 - Maria Luiza Abath Escorel Borges; 1080205/2018 - Gilmara Danniellede Carvalho Rocha; 1080283/2018 - José Goncalves de Menezes Junior; 1080322/2018 - Maria de Fátima Araujo Alves; 1080349/2018 - Francisco Gleson dos Santos Moreira; 1080371/2018 - Giuseppe Jonas Santos de Medeiros; 1080429/2018 - Emerson Andre Braun; 1080507/2018 - Delby Fernandes de Medeiros Filho; 1080554/2018 - Nilton Pereira de Andrade; 1080568/2018 - Victor Zago Gomes Ferreira; 1080573/2018 - Mariana Borba de Oliveira; 1080606/2018 - Tamirys Karolyne Barbosa Pereira; 1080627/2018 - Nanashara da Silva Batista; 1080655/2018 - Edilton Rodrigues Nóbrega Filho; 1080657/2018 - Paula Rose de Araujo Santos; 1080738/2018 - Ismael do Nascimento Lima; 1080743/2018 - Vitoria Morgana Silva; 1080773/2018 - Raniery Cabral Araújo da Silva; 1079073/2017 - Ana Carolina Ramalho Cordeiro de Barros.
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			<u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão N° 42/2018 (05 Processos) 1077878/2017 - Sahyonara Estrela de Lacerda Hussein Melo(Engenheira Ambiental); 1078003/2017 - Fernanda Galdino de Pontes Nascimento(Engenheira Ambiental); 1079107/2017 - Sara Lima de Oliveira(Tecnóloga em Construção Civil); 1079308/2018 - Brunno Souto de Figueiredo (Engenheiro Civil); 1080071/2018 - Rodrigo Pereira Frazao da Costa (Técnico em Edificações). <u>Cancelamento de ART:</u> Decisões N°s 43 e 44/2018 (02 Processos) 1022903/2014 - Marcos Aurelioda Silva Aires; 1055546/2016 - Osmando Porcino da Silva Filho. <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA:</u> Decisões N°s 45 - 50/2018 (02 Processos) 1073066/2017 - Maria Lindeleide S.de Araujo Mendes; 1073073/2017 - Palácio Locação de Máquinas; 1018567/2014 - José André Irmão;
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

			1019889/2014 - Ângela Maria de Araujo Barbosa; 1019891/2014 - João Batista de Melo; 1039060/2015 - Lourival Bernardino; 1069456/2017 - Souza da Silva Construtora Ltda - EPP; 1074577/2017 - Allure Construções e Incorporações Ltda - ME; 1075641/2017 - Maria de Lourdes de Medeiros; 1069507/2017 - Emílio de Farias Junior; 1069470/2017 - Valmir Vieira Sales; 1074688/2017 - AMS Consultoria em Engenharia Ltda - ME; 1076240/2017 - Jucelino dos Santos Araújo. AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA/PAGAMENTO (Decisão de DELEGAÇÃO N° 03/2018 – CEECA): Decisão N° 51 – 55/2018 (05 Processos) 1055491/2016 - Pronto Pre-Moldados Ltda - ME; 1075637/2017 - Arthur Pessoa de Lima Filho; 1073292/2017 - T4 Engenharia e Serviços Ltda - ME; 1077019/2017 – Adevaldo Laudislau de Oliveira; 1078129/2017 - D I T Construções e Serviços Ltda - ME.
6.0	Encerramento	Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade Coordenador
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva Coordenador Adjunto
Membros /TITULARES:
Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng ^a . Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Eng. Civil José Sérgio Albuquerque de Almeida
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng ^a Ambiental Kátia Lemos Diniz
Tecnóloga em Construção Civil Evelyne Emanuelle P. Lima
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Cicero Bento Fernandes Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng ^a Civil Elisabeth Ramos de Lima
Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro Filho
Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite
Eng. Civil Francisco de Sales Pereira
Eng. Civil Giuseppe Toni Filho
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
(S/Indicação)
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e
Agrimensura**

Súmula da Reunião N° 478

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **05 de março de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **19:50 horas**

(S/Indicação)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot
(S/Indicação)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo